



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA	001942
PROC	E - 070 / 20
RUBR:	

DESPACHO DO PREGOEIRO

Pregão E-070/2020 - Processo nº 3054/2020.

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA/SP, ENVOLVENDO EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, SERVIÇOS, EXPERIÊNCIAS E OUTROS NECESSÁRIOS A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS"

1) DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA SENTRAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRÂNSITO LTDA

Trata-se de Recurso apresentado pela empresa: **SENTRAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRÂNSITO LTDA** (fls. 1887/1913), protocolado no sistema eletrônico de compras "ComprasBR", em 20/07/2021. A recorrente, em apertada síntese, insurge-se contra a habilitação da empresa **CONSILUX CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA** alegando que *"...existem elementos que impedem a adjudicação do objeto à licitante em questão..."* e solicita: *"a) a desclassificação da empresa Consilux por não ter atendido a exigência do item 7.1.1 do edital ao deixar de informar as especificações marca dos produtos ofertados referentes ao item 5 da Proposta Comercial; e, concomitantemente b) a inabilitação da empresa Consilux por não ter atendido a exigência do item 9.1.2.1 do edital ao ter apresentado balanço referente ao ano de 2019, quando o correto, nos termos da Lei, seria o de 2020;"*

2) DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADA PELA EMPRESA CONSILUX CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

Trata-se de CONTRARRAZÕES ao recurso apresentado pela SENTRAN Serviços Especializados de Trânsito Ltda (fls. 1914/1933), protocolado no sistema eletrônico de compras "ComprasBR", em 26/07/2021. A recorrente, em apertada síntese, defende-se, alegando que *"...a SENTRAN apresentou um recurso administrativo vazio, desprovido de qualquer argumento concreto que pudesse comprovar o suposto descumprimento aos itens editalícios..."*, quanto a afirmação de que não havia informado as especificações e a marca referente ao item 5, a empresa alega que: *"...cumpriu as exigências editalícias com o preenchimento de sua proposta, conforme modelo disponibilizado no Anexo I do Edital, com todas as descrições das especificações técnicas além da juntada de todos os documentos referentes aos seus equipamentos, descritivo técnico e manual da solução (software) que fará o acompanhamento e controle online das imagens e equipamentos..."*. Em relação ao fato de ter apresentado balanço patrimonial referente ao ano de 2019, quando o correto, nos termos da Lei, seria o de 2020, a Consilux alega que: *"... à época, apresentou a demonstração do exercício de 2019, já que a do ano posterior ainda não se mostrava exigível por conta da Instrução Normativa nº 2023 de 2021, publicada pela Receita Federal do Brasil, prorrogando o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital - ECD..."*, e solicita: *"a) O desprovento integral do recurso interposto pela SENTRAN, tendo em vista o cumprimento das obrigações previstas no Edital e a regularidade de suas demonstrações contábeis, de modo que não há razões que possam ensejar a desclassificação ou inabilitação da empresa Consilux..."* e *"b) Na hipótese de se entender pela existência de pontos controvertidos, requer-se a promoção de diligências prévias de julgamento pela Comissão do processo licitatório, com a finalidade de avaliar a validade dos documentos apresentados, nos termos do art. 43, §3 da Lei 8.666/93..."*

3) DA MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA	001943
PROC	E - 070 / 20
RUBR:	

Manifestou-se a Secretaria da Fazenda (fls. 1935/1936) nos seguintes termos: *"...Ao exigir no item 9.1.2.1 o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, entende este Diretor, salvo melhor juízo, que na data de realização do Pregão eletrônico em junho/2021 as demonstrações contábeis exigíveis são aquelas encerradas no exercício de 2.019. As demonstrações Contábeis encerradas em 31/12/2020 estariam exigíveis somente após a data de 31/07/2021 conforme determinou a Instrução Normativa RFB nº 2023 de 28/04/2021 (DOC 1) que prorrogou o prazo de entrega de SPED Contábil referente o exercício de 2.020 para o ultimo dia do mês de julho/2021."*

4) CONCLUSÃO

Assim sendo, com base no parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda, bem como, considerando que não cabe a indicação de marca/modelo para o item 5, que trata de "Unidade de Acompanhamento e Controle Online (UAC)", mantenho a decisão de habilitação, proferida em 15/07/2021, em favor da empresa Consilux Consultoria E Construções Elétricas Ltda, ao qual submeto ao sr. Secretário de Administração para julgamento do recurso.

Taboão da Serra, 16 de agosto de 2021.


Thiago Fernandes do Rosário
Pregoeiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- Estado de São Paulo -

PREGÃO ELETRÔNICO Nº E-070/2020

Processo nº 3.054/2020

FOLHA	001944
PROC	E - 070 / 20
RUBR:	

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA NAS VIAS DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA/SP, ENVOLVENDO EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, SERVIÇOS, EXPERIÊNCIAS E OUTROS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME EDITAL E ANEXOS

DECISÃO DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Conheço o recurso (fls. 1887/1913) interposto pela licitante Setran Serviços Especializados de Trânsito Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.734.092/0001-69, por tempestivo, e, no mérito, pelas razões contidas no parecer técnico da SEFAZ (fls. 1939) e na manifestação do Sr. Pregoeiro (fls. 1942/1943), que acolho pelos próprios fundamentos, nego provimento, por falta de fundamentação fática/jurídica.

Taboão da Serra, 16 de agosto de 2021.


WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR
Secretário de Administração